

LEI N°. 52/2009

Altera o Artigo Primeiro da Lei n°. 03/2001 de 28 de Março de 2001, ficando essa com a seguinte redação

Artigo 1º - Ficam sob a proteção especial do Poder Público o bem cultural, de propriedade pública ou particular, existentes no Município de Piau-MG, que dotados de valor estéticos, éticos, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação.

§ 1º - Constituem patrimônio cultural do Município de Piau - MG os bens de natureza material e imaterial, públicos ou particulares, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, entre os quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico;
- VI - os lugares onde se concentram e se reproduzem as práticas culturais coletivas.

§ 2º - O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de:

- I - inventário;
- II - registro;
- III - tombamento;
- IV - vigilância;
- V - desapropriação;
- VI - outras formas de acautelamento e preservação.

§ 3º - Para a vigilância de seu patrimônio cultural, o Município de Piau - MG buscará articular-se com as administrações estadual e federal, mediante a aplicação de instrumentos administrativos e legais próprios.

Artigo 2º - Os demais itens da lei n°. 03/2001, permanecem inalterados.

Piau, 09 de dezembro de 2009.

Rogério Lopes de Castro

Prefeito Municipal

